



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*"Terra das Nascentes"*

**INDICAÇÃO Nº 127/2021**

**ASSUNTO-** Sistema de controle populacional de cães e gatos.

**Repte:** Vereador Dionei de Mattos Lewandoski.

**Reqdo:** Prefeito Municipal de Jóia.

O vereador da Bancada Progressista que este subscreve vem até a vossa excelência com base no artigo 176 do regimento interno, requerer, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

**Que a Administração Municipal implemente um sistema de controle populacional de cães e gatos.**

Mais justificativas em plenário.

Plenário Jovêncio, José Pedroso, 16 de setembro de 2021.

  
**DIONEI DE MATOS LEWANDOSKI**  
**Partido-Progressista**

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROCOLO Nº: 127

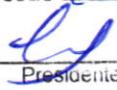
Recebido em: 15/09/2021

Horário: 14h50

  
Servidor

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 25.09.2021

  
Presidente

  
Secretário

O planejamento de políticas públicas para animais no contexto de urbanização, cada vez mais crescente, torna-se uma medida urgente, que exige soluções criativas. Note-se que o convívio de animais de grande porte no conjunto urbano e na interlocução com as normas de trânsito e mobilidade, bem como a existência e criação de abelhas nas cidades, o convívio de pássaros, dentre eles pombos, exigem atenção do Poder Público. Contudo, sem dúvidas o tema que puxa a agenda de medidas a serem adotadas diz respeito à necessidade de políticas públicas de cães e gatos.

Em que pese não exista consenso entre os historiadores, a domesticação de cães e gatos ocorre há milhares de anos. Tal relação chega inclusive a tribunais com lides que discutem o destino dos animais em casos de separação, dado ao grau de afeto que emerge do convívio.

Ocorre que a multiplicação destas espécies em cidades compactas em virtude da crescente urbanização exige políticas públicas para o convívio e o gerenciamento dos impactos.

Vale ressaltar que a Constituição Federal, ao conferir autonomia aos Municípios, estabeleceu dentre suas competências, a de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I do art. 30), bem como a competência comum nas áreas de saúde e meio ambiente (incisos II, VI e VI do art. 23).

O tema trazido se relaciona a políticas públicas, por vezes, transversais. Deste modo, em que pese se pautar em matéria ambiental, o número de animais nas ruas pode configurar/impactar problemas de saúde pública.

Relevante dizer que a Constituição Federal coloca a todos o dever de defender e preservar o meio ambiente, consoante se depreende do inciso VII do §1º do art.225, possibilitando que os problemas provoquem soluções conjuntas.

A Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, consiste em lei de caráter nacional, vez que estabelece que o “controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal”.

Assim, em que pese todos os entes federados tenham possibilidade de contribuir com a resolução das adversidades, a matéria tratada encontra-se inserida também nas competências legislativas conferidas aos Municípios pela Constituição Federal e conforme dispõe a Constituição de cada estado, a exemplo da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, ai incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;

(...)

V - promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade; (Grifou-se)

A diretriz constitucional remete a uma preocupação com as questões ambientais, tendo o mencionado estado um apanhado de normas neste sentido, destacando-se as seguintes:

O Estado do Rio Grande do Sul instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, através da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003. Esta legislação guarda preocupação em garantir o bem-estar animal, bem como prevê medidas protetivas.

Atualmente a Lei nº 15.254, DE 17 de janeiro de 2019, que “dispõe sobre Animais Comunitários no Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências”, definindo como animal comunitário<sup>2</sup> “aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor”.

O governo do estado de São Paulo criou um “programa para incentivar aos municípios a realizar feiras de adoção, capacitações e campanhas educativas sobre guarda responsável de cães e gatos, e a firmar convênios para apoio a castração e microchipagem”.

Desta forma, não restam dúvidas de que os animais domésticos citados, que se reproduzem rapidamente, podem ocasionar superpopulação, que muitas vezes resulta em abandono. Os animais que vivem nas ruas de quase todos os municípios brasileiros acabam por se tornarem vítimas e causadores de diversas doenças, em virtude de sua exposição a alguns fatores de risco e reprodução em muitos casos múltiplos (parir mais de um animal, por vez), podendo levar a um descontrole populacional.

Entre as doenças comuns dos cães, por exemplo, são micose, leptospirose, doença de Lyme, ancilostomose, raiva. Daí entra a necessidade de intervenção dos entes federados para evitar a propagação de doenças, que atingem, inclusive, os seres humanos.

Neste ponto, o Ministério da Saúde orienta os órgãos públicos com informações técnicas sobre zoonoses<sup>3</sup>, e emite normas, a exemplo da Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que “define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública”.

Assim, as medidas a serem propostas devem ser também preventivas e coadunar com as diretrizes da política socioambiental e de saúde. O controle deve estar pautado em padrões éticos.

A política requer gestão pública e uma visão holística, observando a política como um todo e não de forma fragmentada. Deste modo, é preciso envolver diversos atores, mas não pode o Poder Público contar apenas com a Sociedade e com os protetores de animais, que já possuem seus lares cheios de animais, retirando-os das ruas.

<sup>2</sup> <https://www.diariodecanoas.com.br/conteudo/noticias/regiao/2019/07/2449386--cao-dominio--e-inaugurado-no-centro-de-canoas.html>

<sup>3</sup> <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/1293-secretaria-svs/vigilancia-de-zoonoses-svs/24557-informacoes-tecnicas>

